

**Projeto de Lei 033/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

04, 08, 23



**Súmula:** Prorroga prazo para início de atividades de empresa beneficiária com doação de imóvel pelo Município, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP (CNPJ: 00.793.334/0001-60)**, o prazo de mais 6 (seis meses) para conclusão e início das atividades no imóvel cuja doação foi autorizada pela Lei **1775/2020**, contados da publicação da presente Lei.

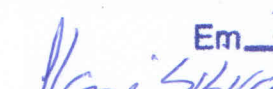
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de Julho de 2023.

MARCIANO  
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2023.08.04 14:36:39 -03'00'

**Marciano Vottri**  
**Prefeito Municipal**

<p><b>Câmara Mun. de Vitorino</b> Aprovado por unanidade <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado por _____ x _____ Aprovado por emenda _____</p> <p>Em <u>23</u> / <u>08</u> / <u>23</u></p> <p> Presidente</p>
---

## Mensagem ao Projeto de Lei 033/2023

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei 033/2023**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para conclusão e início das atividades em mais 6 (seis) meses pela empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP (CNPJ: 00.793.334/0001-60)**, beneficiada com doação de imóvel pela Lei autorizativa **Lei 1775/2020**.

A razão da dilação excepcional que se busca conceder se prende ao fato de que a empresa já se encontra em processo de construções, contudo as instalações a serem edificadas são de maior envergadura que o normal a obra está sendo executada conforme a mão de obra e materiais disponíveis no mercado, o que demanda tempo adicional de construção.

Cabe destacar que a empresa apresentou a solicitação de prorrogação de prazo de 6 (seis) meses no protocolo municipal **3153/2023**.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de Julho de 2023.

MARCIANO

VOTRI:05691667998

**Marciano Vottri**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2023.08.04 14:36:28 -03'00'



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 30/2023  
PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 14 de agosto de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 33/2023, que Prorroga prazo para início de atividades de empresa beneficiária com doação de imóvel pelo Município, nos termos em que especifica.

**Parecer:**

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 14 de agosto de 2023.

Eder Fernando Votri  
Presidente

Valderi dos Santos Ilha  
Relator

Gilmar Foscheira  
Membro



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 30/2023  
PROJETO DE LEI Nº 33/2023

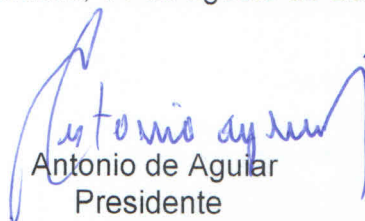
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 14 de agosto de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 33/2023, que Prorroga prazo para início de atividades de empresa beneficiária com doação de imóvel pelo Município, nos termos em que especifica.


**Parecer:**

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 14 de agosto de 2023.

  
Antonio de Aguiar  
Presidente

  
Gilse Soletti Mafioletti  
Relatora

  
Sergio Peron  
Membro



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei nº 33\2023

## PARECER JURÍDICO (fls. 02)

### I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta extensão de prazo de 06 (seis) meses para início das obras decorrentes da Lei Municipal nº 1775/2020 para a empresa ICON INDUSTRIA DE CONDIMENTO LTDA EPP.

### II. DO MÉRITO

Tratando-se de lei que regulamente matéria de interesse local, a competência para sua edição consta do art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a saber:

*“Art. 8. Compete aos Municípios:”*

*“I – legislar sobre assuntos de interesse local”;*



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os arts. 48 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

### III – CONCLUSÃO

Nesse sentido, emitimos nosso parecer de regularidade jurídica ao projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino, 14 de agosto de 2023.

  
**Valderes Everton Neselo**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 45.544